CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2022
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na PRAÇA DA MATRIZ, CENTRO - Cocal, estado do Piauí, aqui representado pelo secretário municipal de administração o senhor ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 – SSP-PI e CPF nº. 058.286.963-35, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa **CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 24.141.358/0001-00, com sede na Av. River, 365, Bairro São Cristovão, CEP: 64.052-010, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Talmy Tercio Ribeiro da Silva Junior, brasileiro, advogado, portador do RG: 1866687 SSP/PI e CPF: 641.578.653-91, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria Jurídica especializada em Direito Ambiental para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhamento para implantação do licenciamento ambiental, Imposto Territorial Rural e implementação da Lei Estadual no 5.813/2008 e alterações da Lei Estadual no 6.581/2014 no município de Cocal-PI e subsidiar as instâncias administrativas municipal na instrução dos processos certificação ambiental tudo em observância ao art. 7º da Lei Estadual no 6.782/2016 (lei processo administrativo do Estado do Piauí)

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 002/2022 – PREFEITURA DE COCAL (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamentos dos serviços correrão por conta dos recursos: 001 – Recursos Ordinários do Município; Elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se obrigará a:
Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;
Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.
Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

Antônio E. C. dos Santos
Port. 01/2022

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços prestados será de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) em pagamentos mensais de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reias). e após a prestação de serviço, devem ser encaminhados a Nota Fiscal de Serviços e recibos para a tesouraria da PREFEITURA DE COCAL(PI).

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início do serviço;
e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Antônio E. C. dos Santos
Port. 01/2022

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços prestados, que exigam datas fixadas pelos orgãos reguladores.
Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 01 de fevereiro de 2022.

Antônio E. C. dos Santos
Port 01/2022

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Assinado de forma digital por TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Dados: 2022.02.01 12:47:55 -03'00'

CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 24.141.358/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: José Aleton dos Reis Araujo Filho. - 039.922.263-44.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Id:01AB1BBA4B8B581E

Prefeitura Municipal de DIRCEU ARCOVERDE

Av Joaquim Amâncio Ribeiro, s/n
Centro - CEP 64705-000
CNPJ. 07.102.105/0001-45

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO SMAS/DIRCEU ARCOVERDE Nº 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **CONTRATADA**· **VANESSA ALVES DE SANTANA OLIVEIRA,** brasileira, casada, Assistente Social do Cras Volante, portadora do RG nº 2.980.737 - SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 031.493.565-00, residente e domiciliada na Av. Dep. João Batista Dias, s/n, Primavera, São Raimundo Nonato-PI, CEP: 64770-000.**OBJETO:** O objeto do presente contrato é prestação de serviços ao Município contratante, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, os serviços de Assistente Social do Cras Volante. Fica acordado que a **CONTRATADA** exercerá suas funções para o Município de Dirceu Arcoverde, por excepcional interesse público nos termos do Art. 37, IX da CF/88. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Em contraprestação, o contratante se compromete a efetuar o pagamento mensal ao contratado no importe de R$ 2.369,48 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) bruto, incidindo as seguintes deduções sobre esse valor: ISS, INSS e IRRF, tendo como fonte de pagamento Repasse Assistencial e recursos próprios do Município. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Este contrato terá duração de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura e término em 30/06/2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, bem como aditado o valor de acordo com índice do governo.

Data de Assinatura: 03.01.2022.

ASSINATURA DO CONTRATANTE: Santina de Oliveira Antunes Gomes Secretária Municipal de Assistência Social.

ASSINATURA DA CONTRATADA: Vanessa Alves de Santana Oliveira – Assistente Social.

Id:09FEBC8C7CC74FAD

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 005/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022
Fundamentação: Art. 25 , Inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria Jurídica especializada em Direito Ambiental para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhamento para implantação do licenciamento ambiental, Imposto Territorial Rural e implementação da Lei Estadual no 5.813/2008 e alterações da Lei Estadual no 6.581/2014 no município de Cocal-PI e subsidiar as instâncias administrativas municipal na instrução dos processos certificação ambiental tudo em observância ao art. 7º da Lei Estadual no 6.782/2016 (lei processo administrativo do Estado do Piauí).

Partes: Prefeitura de Cocal-PI, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e Caldas, Ribeiro & Santos Sociedade De Advogados, Cnpj: 24.141.358/0001-00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Fonte De Recursos: 001 – Recursos Ordinários do Município; Elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

01 de fevereiro de 2022, Antonio Eduardo Carvalho dos Santos; Secretário Municipal de Administração – Cocal, PI.

Id:0B620204DA514FAC

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2022
REF. ADESÃO 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021 P. M. DE MATIAS OLIMPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo duráveis e não duráveis (Medicamentos e outros), conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico com SRP nº 008/2021, conforme itens a seguir:

ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	P.UNIT
1	350	Unid	Acebrofilina Xpe Adt 10mg/Ml 120ml (G)	GEOLA	R$ 5,69
2	350	Unid	Acebrofilina Xpe Ped 5mg/Ml 120ml (G)	PRATI	R$ 5,28
3	4.200	Comp	Aciclovir 200mg Cx/200 Cpr	PHARLAB	R$ 0,35
4	175	Bng	Aciclovir 50mg/G Creme Derm 10g Cx/100	CIMED	R$ 3,50
5	17.500	Comp	Ácido Acetilsalicílico Adulto 500mg 500cpr (Aas)	E.M.S	R$ 0,12
6	35	Comp	Acido Acetilsalicílico Enteric Coatec 100mg 30cpr (Aspirina Prevent)	E.M.S	R$ 0,96
7	37.660	Comp	Ácido Acetilsalicílico Infantil 100mg 1000cpr (Aas)	SANOFI MEDLEY	R$ 0,09
8	1.050	Comp	Acido Ascorbico 500mg Comprimido Cx/500 (Vitamina C)	NATULAB	R$ 0,24
9	1.050	Unid	Acido Ascorbico Gotas Fr 20 Ml (Vitamina C) Cx/50	NATULAB	R$ 3,39
10	35.000	Comp	Acido Folico 5mg 500cpr	HIPOLABOR	R$ 0,09
11	13.300	Comp	Albendazol 400mg Cx/ 100 Comprimido	PRATI	R$ 0,68
12	6.300	Fco	Albendazol 40mg/Ml Fr 10ml(G) Cx/200	PRATI	R$ 1,87
13	140	Comp	Alendronato De Sodio 70mg 8cpr	GERMED	R$ 4,89
14	1.750	Fco	Ambroxol 15mg/5ml Xpe Ped100ml (G) Cx/60	FARMACE	R$ 3,01
15	1.400	Fco	Ambroxol 30mg/5ml Xpe Adt 100ml(G) Cx/60	NATULAB	R$ 3,93
16	7.000	Comp	Aminofilina 100mg 500cpr	HIPOLABOR	R$ 0,44
17	88	Cxa	Amiodarona 100mg 20cpr (Ancoron)	GEOLAB	R$ 1,99
18	3.500	Comp	Amiodarona 200mg 500cpr	GEOLAB	R$ 1,05
19	8.400	Comp	Amoxicilina 500mg 840cpr	PRATI	R$ 0,37
20	105	Fco	Amoxicilina Susp 250mg/5ml 150ml Cx/50 (50mg/Ml)	PRATI	R$ 11,74
21	700	Unid	Amoxicilina Susp 250mg/5ml 60ml(G) Cx/50 (50mg/Ml)	PRATI	R$ 6,09
22	12.950	Comp	Ampicilina Sodica 500mg Cpr Cx/840	PRATI	R$ 0,72
23	700	Unid	Ampicilina Susp 250mg Fr 60ml(G) Cx/50	PRATI	R$ 10,39
24	70	Unid	Anlodipino + Benazepril 5mg/20mg Cx/30 Cap (Press Plus)	BIOLAB	R$ 5,41
25	10.500	Comp	Anlodipino 10mg 500cpr	GEOLAB	R$ 0,14
26	14.700	Comp	Anlodipino 5mg 500cpr	GEOLAB	R$ 0,07
27	14.700	Comp	Atenolol 100mg 600cpr	PRATI	R$ 0,16
28	15.400	Comp	Atenolol 25mg 600cpr	SANDO	R$ 0,11
29	14.700	Comp	Atenolol 50mg 600cpr	TEUTO	R$ 0,16
30	238	Fco	Azitromicina 40mg/Ml Fr Susp 15ml (600mg) (200mg/5ml)	PRATI	R$ 11,68
31	88	Unid	Azitromicina 40mg/Ml Fr Susp 22,5ml (900mg) (200mg/5ml)	PRATI	R$ 24,74
32	9.100	Comp	Azitromicina 500mg 500cpr(G)	GEOLAB	R$ 2,31
33	175	Unid	Benzoato De Benzila 100ml	PHARMASCIENCE	R$ 20,10
34	18	Cxa	Bisoprolol 5 Mg 30cpr (Concor)	MERCK	R$ 68,05
35	88	Unid	Bromexina 4 Mg/Ml Xpe Infantil 120ml (0,8mg/Ml) (Bisolphar)	MEDLEY	R$ 20,38
36	88	Unid	Bromexina 8mg/Ml Xpe Adulto 120ml (1,6mg/Ml) (Bisolphar)	MEDLEY	R$ 36,32
37	3.360	Comp	Bromoprida 10mg 20cpr	PRATI	R$ 0,33
38	336	Unid	Bromoprida 4mg/Ml Gotas Fr 20 Ml	MARIOL	R$ 2,34
39	140.000	Comp	Captopril 25mg Cx/300cpr	GEOLAB	R$ 0,09
40	77.000	Comp	Captopril 50mg Cx/300cpr	PHARLAB	R$ 0,24
41	1.680	Comp	Carvedilol 12,5mg 30cpr	NOVA QUIMICA	R$ 0,35
42	16	Cxa	Carvedilol 25mg 30cpr	NOVA QUIMICA	R$ 0,49
43	315	Comp	Carvedilol 3,125mg 30cpr	NOVA QUIMICA	R$ 0,19
44	88	Comp	Carvedilol 6,25mg 30cpr	NOVA QUIMICA	R$ 0,28
45	14.000	Comp	Cefalexina 500mg 500 Comprimido	ABL	R$ 0,74
46	525	Fco	Cefalexina Susp 250mg/5ml 60ml Cx/50	ABL	R$ 11,35
47	7.350	Comp	Cetoconazol 200mg 450cpr	PRATI	R$ 0,46
48	875	Tubo	Cetoconazol Creme 30g Cx/100	CIMED	R$ 6,25
49	35	Unid	Cetoconazol Shampoo 2% 100ml	NATIVITA	R$ 10,51
50	8.400	Comp	Cimetidina 200mg Comprimido Cx/600	TEUTO	R$ 0,63
51	700	Cxa	Cinarizina 25mg 30cpr "G" 30 Cpr	NOVA QUIMICA	R$ 0,68

(Continua na próxima página)